



## PORTARIA Nº 493, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria MF nº 189, de 03 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 270, de 08 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a recompra de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, emitido em 01 de agosto de 1999, com base na Portaria nº 270/99, observando as seguintes características:

I - data de vencimento: 01.08.2019;

II - data da recompra: 01.12.1999;

III - quantidade de títulos: 33 (trinta e três);

IV - preço unitário de resgate: R\$ 115,49 (Cento e quinze reais e quarenta e nove centavos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

(Of. El. nº 298/99)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Diretoria Colegiada

## CIRCULAR Nº 2.953, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

Altera fatores de ponderação de risco constantes da Tabela de Classificação dos Ativos do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 2.099, de 1994.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de dezembro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, decidiu:

Art. 1º Fixar em 0% (zero por cento) o fator de ponderação de risco das operações de câmbio interbancárias para liquidação pronta, futura e a termo, contratadas até 31 de dezembro de 1999 e com liquidação até 14 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES  
Diretor

DANIEL LUIZ GLEIZER  
Diretor

(Of. El. nº 4.507/99)

## Departamento de Operações Bancárias

## CARTA-CIRCULAR Nº 2.883, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

Altera as faixas constantes da transação PESP550 do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN).

Tendo em conta as disposições contidas no artigo 2º da Circular nº 2.644, de 29.11.95, comunicamos que:

I - fica mantido em R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) o valor limite dos cheques trocados nas sessões específicas do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP);

II - as faixas constantes da transação PESP550 do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), a partir da data-base de 06.12.99, compreenderão os seguintes valores em R\$:

a) faixa 1: de 0,01 a 89,99;

b) faixa 2: de 90,00 a 139,99;

c) faixa 3: de 140,00 a 299,99;

d) faixa 4: de 300,00 a 599,99;

e) faixa 5: de 600,00 a 999,99;

f) faixa 6: de 1.000,00 a 2.499,99;

g) faixa 7: de 2.500,00 a 4.999,99;  
h) faixa 8: de 5.000,00 a 9.999,99;  
i) faixa 9: de 10.000,00 a 24.999,99;  
j) faixa 10: a partir de 25.000,00.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

3. Fica revogada a Carta-Circular nº 2.825, de 2 de dezembro de 1998.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO  
Chefe

(Of. El. nº 476/99)

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e

Considerando a necessidade de adequar os convênios existentes, bem como aqueles a serem firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para a execução de obras e serviços rodoviários, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao DNER, constante da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999.

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

R\$ 1.00  
FISCAL

## ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	ACRÉSCIMO	
					VALOR	VALOR
39201.16.088.0537.1296	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES					400.000
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM					400.000
	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS	4530.00	2	100	400.000	400.000
39201.16.088.0537.1296.0044	BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA	4530.00	2	100	400.000	400.000
TOTAL						400.000

R\$ 1.00  
FISCAL

## ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	REDUÇÃO	
					VALOR	VALOR
39201.16.088.0537.1296	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES					400.000
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM					400.000
	ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DE RODOVIAS	4590.00	2	100	400.000	400.000
39201.16.088.0537.1296.0044	BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA	4590.00	2	100	400.000	400.000
TOTAL						400.000

(Of. El. nº 2.463/99)

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.679, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e, considerando ainda a

necessidade de assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino, resolve:

Art. 1º. Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de sua autorização e reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. A Secretaria de Educação Superior deste Ministério, com o apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos, tendo como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos na forma do caput, deverão contemplar, no mínimo:

a) para alunos com deficiência física

60-eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;

- reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;

- construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

- adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

- colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

- instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;

b) para alunos com deficiência visual

- Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo:

- máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz;

- gravador e fotocopiadora que amplie textos;

- plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de áudio;

- software de ampliação de tela;

- equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal;

- lupas, régua de leitura;



-scanner acoplado a computador;  
-plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em braille

c) para alunos com deficiência auditiva  
- Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso:

-quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;

-flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;

-aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado);

-materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade lingüística dos surdos.

Art. 3º. A observância dos requisitos estabelecidos na forma desta Portaria será verificada, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação, pelas comissões de especialistas de ensino, responsáveis pela avaliação a que se refere o art.1º, quando da verificação das instalações físicas, equipamentos, laboratórios e bibliotecas dos cursos e instituições avaliados.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 838/99)

PORTARIA Nº 1.680, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1008/99, que retifica o Parecer nº 942/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23030.005390/98-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Negócios Internacionais e em Talentos Humanos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, ambas com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de dezembro de 1999

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1008/99, que retifica o Parecer nº 942/99, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Negócios Internacionais e em Talentos Humanos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, mantidas pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, ambas com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com cem vagas totais anuais para cada habilitação, totalizando duzentas vagas anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno diurno, regime semestral de matrícula por disciplina, conforme consta do Processo nº 23030.005390/98-11.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 840/99)

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82, de 30 de novembro de 1999, publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 1999, seção 1, caderno eletrônico, pág.06, ONDE SE LÊ:

"... Nome do Projeto: Quase Memória

Processo nº: 01400.4533/97-16

Proponente: Morena Filmes Ltda

CGC: 42.473.256/0001-66

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

Banco: 001 - Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 121505-1

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.660.944,00 para R\$ 2.211.052,00..."

LEIA -SE:

"...Nome do Projeto: Quase Memória

Processo nº: 01400.004533/97-16

Proponente: Morena Filmes Ltda

CGC: 42.473.256/0001-66

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

Banco: 001 - Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 121505-1

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.670.944,00 para R\$ 2.211.052,00..."

(Of. El. nº 138/99)

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 3º, incisos I, II, III e VI da Instrução Normativa Intersecretarial nº 14, de 13/07/99, e as propostas resultantes da reunião dos Coordenadores das Unidades Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário e Chefes de Fiscalização, de 31/08/99, resolve:

I - As Unidades Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário deverão apresentar os relatórios previstos no inciso VIII do artigo 4º da Instrução Normativa Intersecretarial de Nº14, de 13 de julho de 1999, na forma do roteiro e modelos anexos relativos ao início de suas atividades.

II - O "Relatório Institucional" será elaborado até 28 de fevereiro de cada ano e deverá ser precedido de levantamento das informações, além de registrar a evolução das atividades desenvolvidas nos Portos Organizados e nas Instalações Portuárias fora da área do Porto Organizado, e abordar, também, os tópicos constantes do anexo I desta Ordem de Serviço.

III - Os "Relatórios Operacionais" serão elaborados a partir de 1º de dezembro de 1999 e deverão ser encaminhados às respectivas Chefias de Fiscalização e à Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, na forma dos modelos que constituem o anexo II desta Ordem de Serviço.

IV - Sem prejuízo do disposto no item III, as Unidades Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário elaborarão relatórios descritivos de situações ocorridas durante a ação fiscal não contempladas nos relatórios operacionais, bem como registrarão as dúvidas relativas à melhor interpretação da legislação ou em relação às diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego na adequação dos conflitos de interesse entre o capital e o trabalho, do segmento portuário e aquaviário.

V - Os relatórios serão analisados e avaliados, no prazo de seis meses, pela Unidade Especial do Trabalho Portuário e Aquaviário, objetivando estabelecer uma tabela de pontuação.

VI - As dúvidas decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidas pela Coordenação da Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário.

VII - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

ANEXO I

Relatórios sobre a Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário

Visando a facilitar sua elaboração e a melhorar o aproveitamento de seus dados, os relatórios mensais serão apresentados em partes distintas: Relatório Institucional onde deverão constar os dados necessários ao conhecimento da situação das atividades e portos sob análise, e Relatório Operacional, onde constarão as atividades específicas da fiscalização. Os relatórios deverão ser apresentados à Coordenação da Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário e à chefia da fiscalização da DRT, nos prazos previstos, e devem obedecer ao seguinte roteiro:

Relatório Institucional (deverá ser apresentado no início de cada ano calendário, até 28 de fevereiro, ou quando as condições o indicarem)

Este relatório deverá ser apresentado em sua forma completa relativamente ao mês de janeiro de cada ano e apenas de forma complementar, registrando a evolução de cada item, nos demais meses e deverá abordar os seguintes tópicos:

1. Portos:
  - 1.1 Relação dos portos e terminais sob jurisdição da Unidade Regional;
    - 1.2 Situação de cada porto/terminal quanto a:
      - 1.2.1 Identificação do Administrador;
      - 1.2.2 Constituição e funcionamento do CAP;
      - 1.2.3 Constituição e funcionamento do OGMO;
      - 1.2.4 Operadores Portuários qualificados;
      - 1.2.5 Operadores Portuários efetivamente operando;
      - 1.2.6 Quantitativo de TPA por origem (categoria) e situação (registrados/cadastrados).
    - 1.3 Situação específica do OGMO, considerando:
      - 1.3.1 Instalações e recursos;
      - 1.3.2 Organização;
      - 1.3.3 Efetivo exercício de suas atribuições, principalmente quanto a:
        - 1.3.3.1 Escala e controle do rodízio;
        - 1.3.3.2 Pagamento direto aos TPAs;
        - 1.3.3.3 Recolhimento direto dos encargos previdenciários e fundiários;
        - 1.3.3.4 Controle e pagamento de férias e 13º salário;
        - 1.3.3.5 Existência e funcionamento da comissão paritária;
        - 1.3.3.6 Existência da CPATP;
        - 1.3.3.7 Existência do SESSTP;

- 1.3.3.8 Fornecimento de EPIS;
- 1.4 Existência e aplicabilidade das Convenções Coletivas:
  - 1.4.1 Adequação aos princípios da Lei 8.630/93;
  - 1.4.2 Escala pelo OGMO;
  - 1.4.3 Pagamentos e recolhimentos;
  - 1.4.4 Férias e 13º salário;
  - 1.4.5 Comissão paritária, faltas e penalidades.
- 1.5 Funcionamento do porto:
  - 1.5.1 Horário e turnos;
  - 1.5.2 Acesso ao porto (controle da Guarda Portuária);
  - 1.5.3 Condições Sanitárias e de Conforto.
2. Pesca:
  - 2.1 Identificação de Colônias, Cooperativas, Empresas, Armadores Autônomos e Pescadores Artesanais, discriminando:
    - 2.1.1 Tipos e quantidade de embarcações;
    - 2.1.2 Principais espécies capturadas;
    - 2.1.3 Atividades de aquicultura;
    - 2.1.4 Nº de trabalhadores utilizados.
  - 2.2 Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho em vigor.
  - 2.3 Forma habitual de remuneração de pescadores e trabalhadores na indústria de pescada.
3. Subaquático:
  - 3.1 Locais de mergulho habitual;
  - 3.2 Riscos especiais;
  - 3.3 Empresas de mergulho;
  - 3.4 Nº de mergulhadores inscritos;
  - 3.5 Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho em vigor.
4. Aquaviários:
  - 4.1 Empresas e Armadores:
    - 4.1.1 Longo curso;
    - 4.1.2 Cabotagem;
    - 4.1.3 Navegação interior;
    - 4.1.4 Transporte de passageiros;
    - 4.1.5 Transporte misto.
  - 4.2 Embarcações registradas/matriculadas por tipo e arqueação.
    - 4.2.1 Nº de aquaviários (aproximado).
    - 4.2.2 Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho em vigor.
5. Plataformas Marítimas:
  - 5.1 Localização;
  - 5.2 Condições de acesso;
  - 5.3 Empresas operadoras e prestadoras de serviço;
  - 5.4 Nº de embarcados;
  - 5.5 Atividade de apoio off-shore;
  - 5.5.1 Empresas;
  - 5.5.2 Embarcações empregadas; Nº de aquaviários (estimado);
  - 5.5.3 Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho em vigor.
- 5.6 Qualquer outra informação relevante para a fiscalização do trabalho, outros órgãos do MTE ou GEMPO.
 

Relatório Operacional (será apresentado mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte)

Este relatório deverá registrar todas as atividades do mês na Unidade Regional e deverá conter:

  1. Atividades de Fiscalização
    - 1.1 Porto:
      - 1.1.1 Relação dos navios (ou outra operação) fiscalizados, incluindo:
        - 1.1.1.1 Operador(es) Portuário(s) envolvido(s);
        - 1.1.1.2 Tipo de carga movimentada;
        - 1.1.1.3 Data(s) e turno(s) fiscalizado(s);
        - 1.1.1.4 Irregularidades detectadas;
        - 1.1.1.5 Autos de infração lavrados com suas respectivas ementas;
        - 1.1.1.6 Número de trabalhadores envolvidos, para tal considerados os escalados e aqueles eventualmente presentes ao trabalho sem constar da escala.
      - 1.1.2 FGTS recolhido, com indicação dos valores, se foram recolhidos voluntariamente ou sob ação fiscal, competências e número de trabalhadores envolvidos.
      - 1.1.3 NDFGs lavradas, com valores, competências e número de trabalhadores envolvidos.
      - 1.1.4 Outros problemas ocorridos e respectiva solução.
    - 1.2 Pesca:
      - 1.2.1 Embarcações e empresas fiscalizadas, especificando:
        - 1.2.1.1 Trabalhadores envolvidos;
        - 1.2.1.2 Irregularidades encontradas;
        - 1.2.1.3 Autos de infração lavrados.
      - 1.3 Subaquáticos:
        - 1.3.1 Atividades e empresas fiscalizadas;
        - 1.3.2 Irregularidades encontradas;
        - 1.3.3 Autos de infração lavrados;
      - 1.4 Aquaviários:
        - 1.4.1 Embarcações, armadores e empresas fiscalizadas;
        - 1.4.2 Irregularidades encontradas;
        - 1.4.3 Autos de infração lavrados.
      - 1.5 Plataformas:
        - 1.5.1 Fiscalizações efetuadas
        - 1.5.2 Irregularidades encontradas
        - 1.5.3 Autos de infração lavrados
    2. Outras atividades:
      - 2.1 Participação em mesas redondas;
      - 2.2 Participação na solução de conflitos coletivos ou individuais;
      - 2.3 Levantamentos diversos tais como registro e cadastro, rodízio, FGTS;
      - 2.4 Outras atividades diversas.